

MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

Fábio Vello Corrêa
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

José Maria Rodrigues de Oliveira Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Sérgio Dário Machado
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores de Justiça:

Catarina Cecin Gazele	Fernando Franklin da Costa Santos	Eloiza Helena Chiabai
José Marçal de Ataíde Assi	Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos	Sócrates de Souza
Heloisa Malta Carpi	Maria da Penha de Mattos Saudino	Licéa Maria de Moraes Carvalho
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Carla Viana Cola	José Claudio Rodrigues Pimenta
Antônio Carlos Amancio Pereira	Ivanilce da Cruz Romão	Andréa Maria da Silva Rocha
Domingos Ramos Ferreira	Alexandre José Guimarães	Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira
Eliezer Siqueira de Sousa	Mariela Santos Neves Siqueira	Maria Auxiliadora Freire Machado
Gabriel de Souza Cardoso	Adonias Zam	Benedito Leonardo Senatore
		Maria de Fátima Cabral de Sá

Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500
www.mpes.mp.br

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -**Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -****RESOLUÇÃO Nº 057 de 01 de setembro de 2015.**

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Assessoria de Controle de Economicidade - ACEC

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, que atribui competência ao Procurador-Geral de Justiça para expedir atos normativos que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o imperativo constitucional de manutenção de sistemas integrados de controle interno no âmbito do setor público, conforme disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/1964 - Normas Gerais de Direito Financeiro; § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a observância das limitações das atividades de auditoria interna e de controle e transparência, enquanto externas ao fluxo ordinário de gestão administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, fazendo-se necessária a análise do atendimento à economicidade nos autos dos processos de contratação;

CONSIDERANDO a constante busca do MP-ES por melhorias das ações e dos mecanismos que assegurem aos seus atos administrativos, dentre outros aspectos, o cumprimento de exigências legais, a proteção ao patrimônio público e a otimização na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as orientações

do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP aos seus jurisdicionados, bem como a necessidade de acompanhamento das modernas tendências de controle interno, que recomendam uma atuação integrada das unidades de controle interno, composta de métodos e práticas de auditoria, fiscalização e orientação;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Assessoria de Controle de Economicidade - ACEC.

Art. 2º São atribuições da Assessoria de Controle de Economicidade:

- I - avaliar custos e preços dos serviços, obras e aquisições de qualquer natureza;
- II - examinar, sob a ótica da economicidade e da eficiência:
- a) procedimentos licitatórios de qualquer espécie;
- b) procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitações;
- c) minutas de contratos e aditivos, sempre que não tenham sido objeto de análise por força das alíneas anteriores;
- III - responder consultas sobre economicidade e eficiência nas contratações;
- IV - elaborar estudos e oferecer sugestões visando à multiplicação do conhecimento, à disseminação de informações e ao estabelecimento de rotinas, procedimentos, critérios e indicadores destinados a otimizar as funções de controle no âmbito do MP-ES;
- V - gerenciar as informações técnicas contidas em banco de dados próprio, bem como responsabilizar-se pela distribuição de dados destinados ao atendimento dos princípios da economicidade e da eficiência, incluindo, entre outros, sistemas de custos de referência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de setembro de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 178721

Ata nº 042/2015

Ata de Registro de Preço celebrada entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Jamil Almeida ME.
- Resumo -

Objeto: aquisição de materiais

diversos de manutenção predial, com entrega programada para atender às necessidades do Serviço de Manutenção.

Valor Total: R\$ 53.680,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Gestor: Sergio Abreu da Costa.

Vigência: 1 ano, a contar da data do dia posterior a data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 178678

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 6.522 de 31 de agosto de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997 e Portaria nº 5.401, publicada no Diário Oficial do dia 15/07/2015, o Promotor de Justiça, ROGÉRIO PORTO PESTANA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica ***(somente nas audiências), no dia 01/09/2015.**

Vitória, 31 de agosto de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
*república com alteração

PORTARIA Nº 6.526 de 31 de agosto de 2015

CONCEDER ao Promotor de Justiça ALTAMIR MENDES DE MORAES, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97, ***no período de 03/08/2015 a 07/08/2015,** conforme Procedimento MP/Nº 34224/2015.

Vitória, 31 de agosto de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
*República com alteração

PORTARIA Nº 6.564 de 01 de setembro de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997,

a Promotora de Justiça, ANA CAROLINA LAGE SERRA, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 31/08/2015 a 01/09/2015.

PORTARIA Nº 6.565 de 01 de setembro de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CARLA STEIN, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, (somente nas audiências), no dia 02/09/2015.

PORTARIA Nº 6.566 de 01 de setembro de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Serra, (somente nas audiências), no período de 01/09/2015 a 04/09/2015.

PORTARIA Nº 6.567 de 01 de setembro de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Serra, no dia 31/08/2015.

PORTARIA Nº 6.568 de 01 de setembro de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CRISTIANE ESTEVES SOARES, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (somente nas audiências), no dia 03/09/2015.

PORTARIA Nº 6.569 de 01 de setembro de 2015

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, FELIPE PACÍFICO DE OLIVEIRA MARTINS, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marilândia, (nos